

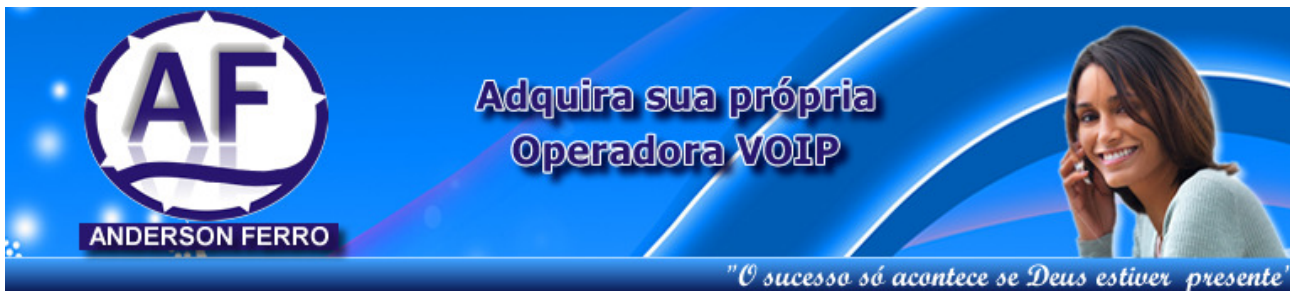
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
www.andersonferro.com.br

CONTRATO PARA GERENCIAMENTO SISTEMA ANDERSON FERRO

(Revenda Voip – Revenda Master – “BILLING - PLATAFORMA VOIP”)

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604





Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acordado:

De um lado como **CONTRATADO**, prestador do serviço, Anderson Donizete Ferro, pessoa física, inscrita no CPF: 314.830.1480-00 e RG: 30.067.775-3, residente a Rua: 13 de maio, 535, Centro, Jardinópolis – CEP: 14680.000, no estado de São Paulo. EM PARCERIA com o CONTRATADO a empresa de CNPJ: 08375.268/001-10 assume e reza este contrato assim como o Prestador de Serviços (CONTRATADO) Anderson Donizete Ferro.

De outro lado como **CONTRATANTE**, recebedora do serviço, _____,
no CPF/CNPJ _____, RG: _____,
localizado/residente no logradouro: _____, Nr.: _____
complemento (se existir) _____, no bairro: _____
na cidade: _____, Estado: _____

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço do CONTRATADO a CONTRATANTE, ficando as partes subordinadas aos termos e condições previstas nos itens subsequentes desse instrumento particular, bem como de proposta comercial e adendos registrados.

1.2 O CONTRATADO irá (poderá) se utilizar os seus softwares próprios ou de terceiros, bem como de equipamentos e serviços próprios ou de terceiros, para montar a estrutura de provedor VoIP para a CONTRATANTE.

1.3 Todos os custos inerentes a disponibilização dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sejam esses equipamentos, serviços, mão-de-obra e outros.

1.4 O CONTRATADO irá ceder o direito de uso – cessão de uso – do software comercial e proprietário “BILLING – “BILLING - PLATAFORMA VOIP”” - o qual é o único idealizador, desenvolvedor, mantenedor e proprietário do mesmo – a CONTRATANTE, nas formas e termos descritos nesse instrumento.

1.5 O CONTRATADO receberá contraprestação de remuneração pré-fixada, conforme proposta comercial aceita pela CONTRATANTE, em anexo a esse instrumento.

1.6 A prestação do serviço se dará de forma não exclusiva, não tendo a CONTRATANTE qualquer direito de exclusividade aos serviços adquiridos do CONTRATADO, ficando o CONTRATADO livre para novos compromissos, inclusive com empresas consideradas concorrentes pela CONTRATANTE.

2. DEFINIÇÕES E TERMOS TÉCNICOS

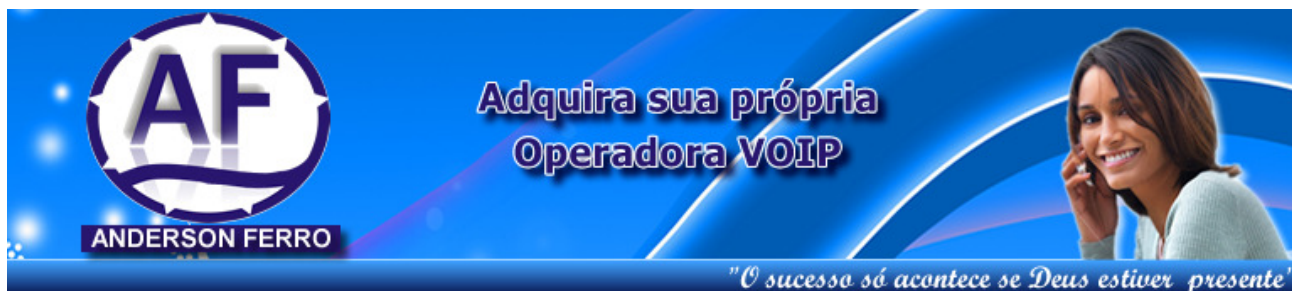
2.1 Fica definido como software o conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados, formado por um conjunto de instruções e rotinas, que controlam o funcionamento de um computador.

2.2 Fica definido como software comercial qualquer software desenvolvido por um indivíduo ou empresa com o objetivo de aferir lucro com a sua comercialização.

2.3 Fica definido como software proprietário qualquer software cuja a cópia, acesso a seu código-fonte, modificação ou redistribuição são em alguma medida proibidos pelo seu criador ou distribuidor. A expressão foi cunhada em oposição ao conceito de software livre.

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604





2.4 Fica definido como software livre qualquer software que pode ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído sem nenhuma restrição. A liberdade de tais diretrizes é central ao conceito, o qual se opõe ao conceito de software proprietário.

2.5 Fica definido como código-fonte o conjunto de palavras escritas de forma ordenada, contendo instruções em uma das linguagens de programação existentes no mercado, de maneira lógica. Este conjunto de palavras, que formam linhas de comandos, deverão estar dentro de padronização da linguagem de programação escolhida, obedecendo a critérios de execução.

2.6 Fica definido como linguagem de programação o método padronizado para expressar instruções para um computador. É um conjunto de regras sintáticas e semânticas usadas para definir um software. Uma linguagem de programação permite que um programador especifique precisamente sobre quais dados um computador vai atuar, como esses dados serão armazenados ou transmitidos e quais ações devem ser tomadas sob várias circunstâncias.

2.7 Fica definido como computador um equipamento formado por componentes eletrônicos, o qual é destinado ao processamento de dados, obedecendo a instruções que visam reproduzir certas atividades, com o objetivo de alcançar um fim determinado.

2.8 Fica definido como servidor um computador com a finalidade de servir um recurso específico a outros computadores ou usuários.

2.9 Fica definido como usuário aquele que, por direito de uso, serve-se de algo ou desfruta de suas utilidades.

2.10 Fica definido como processamento de dados o tratamento sistemático de dados, através de computadores ou de outros dispositivos eletrônicos, com o objetivo de ordenar, classificar ou efetuar quaisquer transformações nos dados, segundo um plano previamente programado, visando à obtenção de um determinado resultado.

2.11 Fica definido como IDC – Internet Data Center – a empresa fornecedora de estrutura para hospedagem do servidor, bem como o link internet, quota para tráfego de dados, fornecimento de energia com sistema de contingência e segurança ao servidor.

2.12 Fica definido como link internet a largura de banda internet disponibilizada para conexões com o servidor, contratado junto ao IDC ou empresa de telecomunicações.

2.13 Fica definido como quota para tráfego de dados os valores de entrada e saída de bytes trafegados pelo servidor através do link, contratado junto ao IDC ou empresa de telecomunicações.

2.14 Fica definido como VoIP ou Voz sobre IP, ou ainda Voz sobre o Protocolo IP, o roteamento de conversação humana usando a Internet ou qualquer outra de rede computadores baseada no Protocolo de Internet (IP), tornando a transmissão de voz mais um dos serviços suportados pela rede de dados.

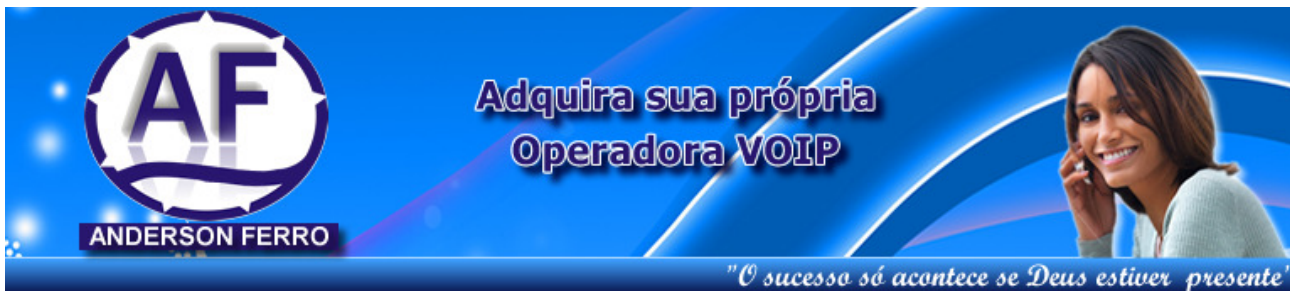
2.15 Fica definido como PSTN (Public Switched Telephone Network) a concentração de redes de telefone de comutação de circuitos em nível mundial. Ela é, portanto, a rede telefônica das operadoras que prestam o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), seja esse local, de longa distância nacional (LDN/DDD) ou de longa distância internacional (LDI/DDI).

2.16 Fica definido como “BILLING - PLATAFORMA VOIP” o conjunto formado por servidor, link internet, quota para tráfego de dados e softwares que, juntos, disponibilizam o tráfego VoIP de maneira ordenada, interconectando equipamentos IP a falar entre si ou com telefones convencionais através do uso da PSTN.

2.17 Fica definido como “BILLING - PLATAFORMA VOIP” compartilhada aquela baseada em uma “BILLING - PLATAFORMA VOIP” para várias CONTRATANTES, com o intuito de diluir os custos inerentes a sua utilização, como em uma cooperativa e seus cooperados.

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604





2.18 Fica definido como “BILLING - PLATAFORMA VOIP” dedicada aquela baseada em uma “BILLING - PLATAFORMA VOIP” única por CONTRATANTE, onde a mesma é a única responsável por seus custos e usufruto.

3. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços apenas começarão a ser efetivamente prestados após o cumprimento dos termos abaixo.

3.2 O CONTRATADO enviará por email, cópia do contrato e proposta comercial padrões a CONTRATANTE, que se aprovar os termos de contratação e utilização dos serviços, deverá responder ao email com seus dados cadastrais.

3.3 De posse dos dados cadastrais, o CONTRATADO emitirá proposta comercial e contrato devidamente preenchidos com os dados da CONTRATANTE no formato em PDF por email.

3.4 A CONTRATANTE deverá imprimir a proposta comercial e contrato, rubricará em cada uma das folhas, assinando e reconhecendo firma por autenticidade na última folha.

3.5 A CONTRATANTE deverá anexar ao contrato e proposta, cópias autenticadas do contrato social, última alteração contratual, bem como dos documentos de RG e CPF de quem assina o contrato pela CONTRATANTE, que deverá obrigatoriamente fazer parte do quadro societário da empresa e/ ou ser representante legal da mesma.

3.6 A CONTRATANTE deverá enviar toda documentação solicitada ao endereço do CONTRATADO, sendo que esse envio será feito de forma a poder rastrear os documentos, assegurando o recebimento pelo CONTRATADO ou possível extravio.

3.7 De posse dos documentos enviados, o CONTRATADO deverá informar a CONTRATANTE, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a aprovação cadastral ou falta de algum documento solicitado.

3.8 Havendo total conformidade nos documentos solicitados, a CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento das taxas de ativação e primeira mensalidade, no formato pré-pago.

4. CONDIÇÕES DE PRÉ-ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATANTE fornecerá a estrutura necessária ao CONTRATADO, ressaltando que tanto em caso de infra-estrutura própria ou contratada de terceiros, o CONTRATADO será o único autorizado a ter acesso ao console do servidor após a pré-ativação dos serviços, respeitando a licença de uso.

4.2 A CONTRATANTE não terá obrigação de informar qual a fornecedor do link internet, bem como sua velocidade e IP internet válido atrelado ao servidor, porém garante-se manter qualidade na contratação e liberação. Somente deverá fornecer a descrição detalhada dos componentes que integram o servidor onde será instalada a licença do software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””.

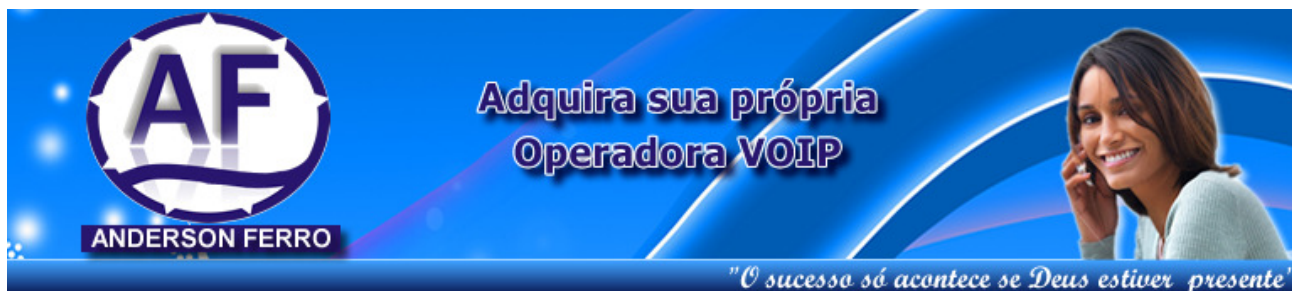
4.3 A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura pré-configurada para pré-ativação, sendo instalado no servidor o sistema operacional GNU-Linux, distribuição Centos, versão 4.5, devidamente habilitado para acesso remoto via conexão segura SSH via IP Internet válido, acompanhado de login e senha de acesso.

4.4 É expressamente proibido a CONTRATANTE, seja através de seus funcionários diretos ou terceirizados, efetuar qualquer acesso ao console do servidor, seja a que título for, a partir do momento da entrega do servidor pré-configurado conforme item 4.2, sob a pena de se o fizer, violar a licença de uso.

4.5 A CONTRATANTE ficará responsável em garantir que nenhum de seus funcionários diretos ou terceirizados, façam acesso ao sistema de console do servidor, de forma a obter acesso indevido, o que possibilitaria violação da licença do software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””, como cópia ou acesso não autorizado, sendo esses passíveis de multas e penalidades.

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604





5. CONDIÇÕES DE ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O CONTRATADO terá de entregar devidamente operacional num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da disponibilização pela CONTRATANTE dos recursos necessários, bem como de toda documentação e pagamentos acordados.

5.2 Em caso de haver não conformidade de equipamentos ou sistema solicitados, o CONTRATADO deverá comunicar a CONTRATANTE para os devidos ajustes e/ ou substituições.

5.3 O CONTRATADO ficará responsável pelas instalações e configurações dos conjuntos de software necessários para a prestação do serviço: Servidor Web Apache/ PHP, Servidor de Banco de Dados MySQL, Servidor SIP Asterisk e Software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””.

5.4 A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os dados pertinentes as interconexões com seus fornecedores PSTN, para que seja possível a configuração e disponibilização das rotas.

6. CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO

6.1 Na “BILLING - PLATAFORMA VOIP” são instalados vários softwares, sendo alguns livre (Apache, PHP, MySQL, Sendmail, Asterisk) e outros proprietários (“BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””, Codec G729a). Todos esses softwares, em conjunto com a estrutura física formada por servidor e link internet, possibilitam a disponibilização dos serviços de VoIP. Em virtude dos softwares proprietários instalados no servidor, a CONTRATANTE não terá acesso ao console do servidor.

6.2 O direito de uso da “BILLING - PLATAFORMA VOIP” pela CONTRATANTE e seus clientes será feito através do acesso ao painel de controle Web disponível no “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””, bem como da comunicação de equipamento compatíveis com o protocolo SIP para efetuar e receber chamadas VoIP. Quaisquer outros usos da estrutura, seja como utilização para sistema de hospedagem de páginas, sistema de email, acesso a SSH e outros, não estão autorizados a CONTRATANTE, seus clientes, fornecedores e outros.

6.3 A CONTRATANTE terá direito de uso da “BILLING - PLATAFORMA VOIP” durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver quedas ou interrupções, fruto de algum problema de software ou estrutura de servidor ou link internet, no qual o CONTRATADO empenherá esforços para resolver no menor tempo possível.

6.4 Quando houver a necessidade de manutenções ou atualizações no conjunto de softwares e/ ou configurações, o CONTRATADO deverá comunicar a CONTRATANTE num prazo não inferior a 4 (quatro) horas, dando condições a CONTRATANTE se programar junto a seus clientes e fornecedores.

6.5 Sempre que houver necessidade de suporte por parte da CONTRATANTE, deverá ser enviado uma solicitação através do sistema de suporte, sendo que se o problema for causado por má configuração ou erro de programação por parte do CONTRATADO, a solução não terá custos a CONTRATANTE. Todos os outros casos de suporte, fora do suporte normal (problemas que a CONTRATADA) terá que resolver poderá ser cobrado a parte com prévio aviso a CONTRATANTE.

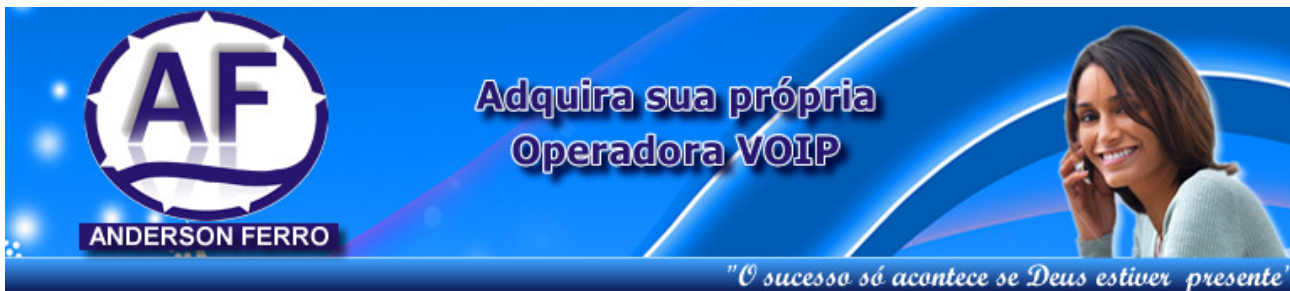
7. LICENÇA DE USO “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””

7.1 Cada contrato possui uma licença única de acesso ao software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””. Essa licença fica disponível no SAL-HP (Sistema de Autenticação de Licenças “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP””).

7.2 O código-fonte do software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP”” é escrito em linguagem de programação PHP (e adicionais) e os arquivos que são utilizados em cada servidor são gerados com base na licença de cada cliente, assegurando, em caso de vazamento de informação por parte da CONTRATANTE, a rastreabilidade dos arquivos, através da licença.

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604





7.3 Os arquivos gerados pelo SAL-HP possuem prazo de expiração de 30 dias e são renovados pelo CONTRATADO no momento da confirmação de pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de não renovação dos arquivos, o sistema apresentará erro, não funcionando adequadamente.

7.4 No momento de cada autenticação por parte do usuário no software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP”, o servidor da CONTRATANTE envia informações da licença, presente em todos os arquivos hospedados no servidor para o SAL-HP. Ao receber a solicitação, o SAL-HP irá fazer a validação da licença. Em caso de validação positiva, o SAL-HP devolverá uma contra-chave, válida exclusivamente ao servidor que a solicitou. Em caso de validação negativa, o que indica fraude e/ ou cópia não autorizada, a licença de uso da CONTRATANTE é automaticamente revogada e será aplicada multa por violação de licença.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos nas datas, valores, condições e períodos acordados em proposta comercial.

8.2 A CONTRATANTE reconhece que o CONTRATADO presta o mesmo tipo de serviço a outras empresas, bem como através desses contratos, está submetido a cláusulas de confidencialidade e valor estratégico de mercado ao seu sistema e clientes, de forma que o mesmo deve zelar pelo seu sistema, não permitindo que ninguém tenha acesso não autorizado ao seu código-fonte, aceitando assim, todas as medidas de proteção tomadas pelo CONTRATADO na tentativa de coibir acessos desautorizados.

8.3 Não explorar qualquer falha de segurança no sistema afim de obter privilégios e/ou informações não autorizados e/ou causar o mal funcionamento do mesmo, reconhecendo que o sistema possui mecanismos de defesa, sendo que esses podem causar o bloqueio das contas e a indisponibilidade dos serviços de forma automática. Em caso de bloqueio, multas e taxas serão cobradas como forma de penalidade.

8.4 Relatar todas as solicitações, problemas, falhas ou dificuldades que forem encontradas, de forma exclusiva e centralizada, através da abertura de chamados técnicos (“tickets”), afim de documentar e dar condições ao CONTRATADO de tomar as devidas providências dentro dos prazos acordados.

8.5 Informar um endereço eletrônico de email no qual o CONTRATADO enviará todos os boletins e comunicados, tomando ciência assim de novas funcionalidades disponíveis no sistema, bem como toda comunicação com o CONTRATADO.

8.6 Providenciar as terminações com a rede pública de telefonia que se façam necessárias, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, que não seja a mera configuração da mesma no sistema.

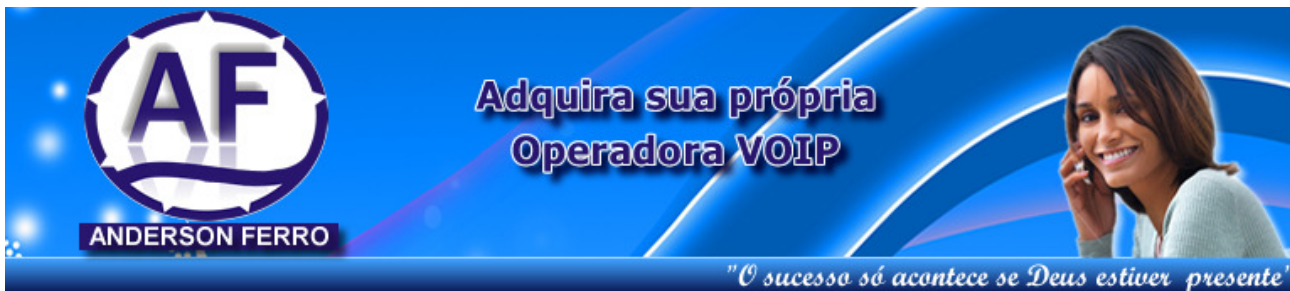
8.7 Se responsabilizar por toda e qualquer chamada/ requisição de interconexão provinda das contas vinculadas a seu painel de controle, respeitando a legislação vigente.

8.8 Prestar todo suporte que seja necessário aos seus clientes diretos, isentando o CONTRATADO dessa responsabilidade.

8.9 Nomear o CONTRATADO como único responsável por gerir todo relacionamento com o fornecedor de sua estrutura, ficando a CONTRATANTE responsável única e exclusivamente pelos pagamentos.

8.10 A CONTRATANTE reconhece que tem conhecimento de todos os recursos do serviço contratado, bem como de suas possibilidades e impossibilidades, inclusive das oscilações decorrentes de problemas gerados pela sua estrutura, seja essa no servidor ou link internet, os quais são de sua inteira responsabilidade, ficando o CONTRATADO responsável apenas por orientar a CONTRATANTE e cobrar medidas para a resolução dos problemas junto aos responsáveis, sendo esses a própria CONTRATANTE caso os recursos sejam próprios ou de terceiros em caso de tercerização da estrutura.





9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Garantir a funcionalidade do software “BILLING - “BILLING - PLATAFORMA VOIP”.

9.2 Prestar suporte e atender aos chamados relatados no sistema de controle de chamados com o máximo de presteza, no que tange as responsabilidades e obrigações do CONTRATADO.

9.3 Manter total sigilo sobre as informações passadas pela CONTRATANTE, tais como fornecedores, clientes, parceiros, extratos e todos os outros descritos no acordo de confidencialidade.

9.4 Garantir as evoluções e correções do sistema padrão sem ônus adicional a CONTRATANTE, sendo que todas as customizações ou novas funcionalidades que não contemplarem a versão padrão do sistema, deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, que fará um estudo e orçamento, que caso aprovados, terão custos extras, não sendo contemplados pela proposta comercial inicial.

9.5 Efetuar cópias de segurança permanentes, ao menos uma vez ao dia, salvaguardando os dados pertinentes a CONTRATANTE e seus clientes, tais como cadastros, extratos e outras configurações por um período não inferior a 90 (noventa) dias.

9.6 O CONTRATADO não tem responsabilidades por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais da CONTRATANTE, seus clientes ou terceiros, seja por que razão e título for.

10. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Todos os preços, taxas, condições e prazos estão acordados conforme proposta comercial anexa referente a contratação do sistema:

- Revenda Voip – saiba mais em: www.andersonferro.com.br

- Revenda Máster – saiba mais em: www.andersonferro.com.br

- Plataforma Voip – saiba mais em: www.andersonferro.com.br

As cláusulas abaixo são complementares a proposta comercial negociada e aceita pelas partes.

10.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da taxa de ativação da “BILLING - PLATAFORMA VOIP” (‘setup’) a CONTRATADA, conforme proposta comercial (anexa) onde terá os valores referente a contratação, bem como os preços reais estão sempre atualizados no site www.andersonferro.com.br. Também sempre que for necessária uma nova ativação ou re-ativação dos serviços, seja a que título for será feito uma nova cobrança mediante aprovação da CONTRATANTE..

10.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da mensalidade ao CONTRATADO referente aos serviços descritos no objeto deste contrato, na modalidade pré-paga (pagamento antecipado a prestação do serviço) conforme proposta comercial.

10.4 A CONTRATANTE poderá contratar a qualquer tempo, via email ou documento formal, projetos adicionais a sua atual estrutura, conforme proposta comercial vigente na época, gerando novos custos, não contemplados pela proposta comercial inicial.

10.5 A cobrança da mensalidade sempre se dará em intervalos de 30 dias, tendo como data base o aceite da proposta comercial.

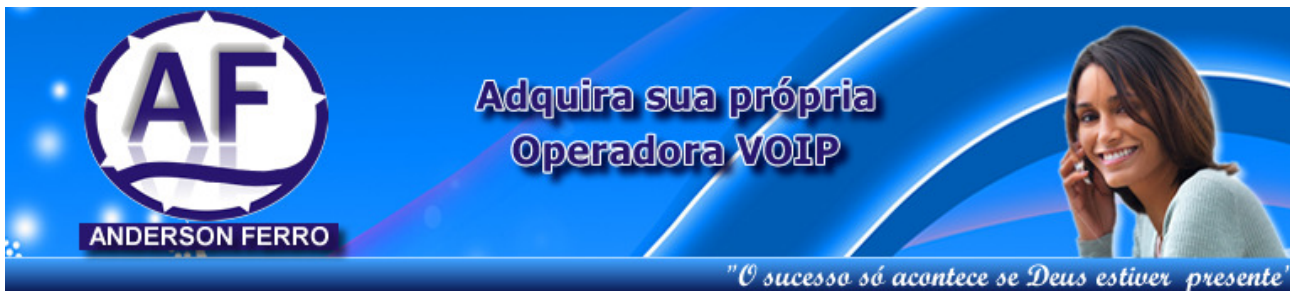
10.6 O pagamento será feito através de depósito/transferência bancária identificado, cartão de crédito ou bleto (através do sistema F2B) na modalidade pré paga ou pós paga.

10.7 O CONTRATADO emitirá documento atestando recebimento de cada mensalidade paga, tendo um prazo de 72 horas úteis após a compensação do pagamento.

10.8 O não pagamento no vencimento sujeitará a CONTRATANTE, a exclusivo critério do CONTRATADO, independente de notificação judicial, além do cancelamento das prestações do serviço a partir do dia seguinte ao vencimento, às seguintes sanções:

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604





10.8.1 Juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total da conta, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento;

10.8.2 Atualização monetária do valor da conta calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, segundo os índices oficiais que estiverem em vigor e fixados pelo poder concedente;

10.8.3 Multa de 10 % (dez por cento) devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida da compensação financeira.

10.8.4 A conta de acesso da CONTRATANTE, bem como de todos os seus clientes, serão excluídas permanentemente do servidor.

11 - PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente instrumento contratual possui prazo indeterminado, podendo ser extinto após o cumprimento do prazo acordado em proposta comercial, comunicando formalmente a contraparte num prazo de 30 (trinta) dias.

11.2 Em caso de violação da licença de uso, a sanção para tal é o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00, bem como processo criminal por pirataria de software e violação de direitos autorais.

11.3 A CONTRATANTE reconhece que haverá descontos de fidelização no período contratado, conforme proposta comercial. Em caso de rescisão antes do prazo acordado em proposta comercial, todos os descontos e isenções como taxas de ativação, mensalidades, suporte, treinamento e outros, serão cobrados de forma integral, bem como multa no valor de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes.

11.4 Tanto CONTRATADO, como CONTRATANTE, poderão extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.4.1 Sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento;

11.4.2 Por imposição legal ou normativa.

11.5 A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência do pagamento dos débitos decorrentes da utilização do serviço até o prazo do efetivo cancelamento.

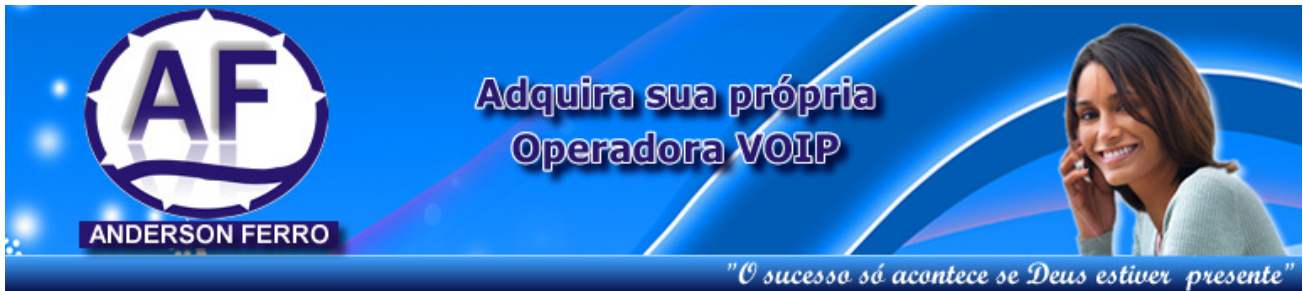
11.6 Em caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE deverá se pronunciar a respeito em até 3 (três) dias, sob pena de não o fazendo, ter o contrato encerrado.

11.7 Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento, em caso da CONTRATANTE não efetuar os pagamentos acordados, a que título for, o contrato será considerado rompido por falta da CONTRATANTE, aplicando-se assim a cobrança das multas e penalidades cabíveis, através da emissão de duplicata mercantil protestável com vencimento para 15 (quinze) dias.

11.8 Não havendo mais interesse na utilização do sistema por parte da CONTRATANTE, ou ainda em casos de mudança de estrutura ou manutenções, o CONTRATADO deverá ser informado num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que possa remover o código-fonte do seu software comercial proprietário "BILLING - "BILLING - PLATAFORMA VOIP"", bem como todos os arquivos de configuração, áudios e estrutura de banco de dados que forem de sua propriedade do servidor da CONTRATANTE, para que não haja violação da licença de uso.

11.2 Caso o CONTRATANTE venha a pedir seu dinheiro de volta em até 7 dias, será descontado 70% do valor acordado em contrato e poderá ser devolvido em até 30 dias após pedido de devolução, pois foi mostrado para o CONTRATADO como era o funcionamento do sistema em forma de TESTE.





12. DO FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Jardinópolis/ SP, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 12 (doze) páginas cada, 12 (doze) cláusulas, para um só efeito.

Jardinópolis, ____ do mês de _____ do ano de _____

Nome: ANDERSON DONIZETE FERRO
CONTRATADO / RG: 30.067775-3
WWW.ANDERSONFERRO.COM.BR

Empresa Parceira do Contratado
CNPJ: 08.375.268/0001-10

Nome:
CONTRATANTE / CPF/CNPJ:

Rua: 13 de maio, 535 - Centro - Jardinópolis/SP - 14680.000 | Fones: 4004.0435 Ramal: 3025 - (16) 3763.9899 - (16) 9209.1604

